

CONTRATO N. 007/IPREJI/PGM/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 21.407.711/0001-55, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por intermédio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI**, neste ato representado pela Presidente **SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CÂNDIDO**, brasileira, agente política, portador da Cédula de Identidade de n. 3.511.924 SSP/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 565.202.986-20, residente e domiciliada na Rua Rio Negro, n. 87, bairro Jardim dos Migrantes, CEP 76.900-747, cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 32.732.355/0001-61, situada na Rua dos Acadêmicos, n. 1298, bairro Parque São Pedro, cidade de Ji-Paraná/RO, e-mail: gloria.ladolce@gamail.com e telefone (69) 99203 2870 (ID 365122), neste ato representada por **GLÓRIA MENDES ALEXANDRE**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n. 644262 SSP/RO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 720.961.012-04, residente nesta cidade de Ji-Paraná/RO, que passa ser denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições das Leis Federais n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 7.892/2013 e à Lei Complementar n. 123/06, resolvem celebrar o presente contrato, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n. 027/CARP/SUPECOL/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n. 037/SUPECOL/PMJP/RO/2023 e, ainda, pelo estabelecido nos **Processos Administrativos n. 1-581/2023 – SEMAD e 4-14816/2023 IPREJI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **prestação de serviços de alimentação (self service, marmiteix, lanches e coffe break)**, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, conforme homologação da Presidente (ID 441775).

1.2. Este termo de contrato está vinculado ao edital do Pregão Eletrônico n. 037/SUPECOL/PMJP/RO/2023 e anexos, à Ata de Registro de Preços n. 027/CARP/SUPECOL/2023 e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados da data da última assinatura do contrato**, (cap. 10 do TR da SEMAD).

2.2. Após o prazo inicial, este contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57 da Lei n. 8.666/93 e alterações, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se o objeto deste contrato tenha sido prestado regularmente;
- b) O CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor contratado permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 16.975,00 (dezesesseis mil e novecentos e setenta e cinco reais)**, conforme Liberação de saldo das atas de Registro de Preço 027/CARP/SUPECOL/2023 e 050/CARP/SUPECOL/2023, (ID's 435278 e 435891) e solicitação de materiais/serviços (ID 430460 e 430462) e abaixo detalhado:

Item	Especificação	Quat	Val. Unit.	Valor Total
1	Refeição pronta, tipo marmitex	200	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00
1	Refeições, sendo almoço ou jantar	100	R\$ 29,35	R\$ 2.935,00
2	Coffee-break servido conforme demanda	500	R\$ 21,32	R\$ 10.660,00
Valor total			R\$ 16.975,00	

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante equivalente ao consumo devidamente fornecido, de acordo com as requisições emitidas no período de 30 (trinta) dias, devendo apresentar ao final de cada etapa, documento fiscal específico referente aos serviços realizados.

3.3. A CONTRATANTE irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

3.4. Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

3.5. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e certificação da nota fiscal pela Secretaria, contendo o comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

3.6. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual - SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.8. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1. Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 (Cap. 11 do TR).

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta (ID's 441383 e 441384), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, da seguinte forma:

Orçamento Programa – Exercício de 2023 e 2024 (ID 441383)

20 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

02 – Poder Executivo

02 20 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ

022002 – GABINETE DO PRESIDENTE - Serviços Administrativos – IPREJI

09 - Previdência Social

09 122 - Administração Geral

09 122 0014 Previdência dos Servidores Públicos Municipal

09 122 0014 2069 0000 Manutenção Administrativa do IPREJI

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Aquisição de Material de Consumo

Ficha: 1274

Valor: R\$ 3.380,00

Orçamento Programa – Exercício de 2023 e 2024 (ID 441384)

20 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

02 – Poder Executivo

02 20 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ

022002 – GABINETE DO PRESIDENTE - Serviços Administrativos – IPREJI

09 - Previdência Social

09 122 - Administração Geral

09 122 0014 Previdência dos Servidores Públicos Municipal 09 122 0014 2069 0000

Manutenção Administrativa do IPREJI

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Aquisição de Material de Consumo

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Ficha: 1274

Ficha: 1278

Valor: R\$ 13.595,00.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O local para entrega é o Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, situado à Av. Aluízio Ferreira, n. 101, bairro Centro, CEP 76900-220, fone (69) 3416-4057 e o horário será estabelecido entre as partes.

6.2. A entrega será realizada pela CONTRATADA, com no mínimo de 01 (uma) hora de antecedência do horário acordado entre a Diretoria Executiva do IPREJI. A solicitação do fornecimento dos serviços de Buffet deverá ser realizada com mínimo de 03 (três) dias. No caso de cancelamento do serviço a CONTRATANTE, deverá comunicar com 01 (um) dia de antecedência. Conforme (Item 6 e 6.1 do TR 029/IPREJI/2023, ID 430207).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A comissão nomeada, ficará encarregada do acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- b) Fornecer à CONTRATADA, informações indispensáveis e quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados relativos ao objeto contratado;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, as falhas detectadas na prestação dos serviços prestados e notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer e executar os serviços dentro dos padrões estabelecidas pelo CONTRATANTE, bem como cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes no Termo de Referência;
- b) Comunicar verbalmente no prazo de 03 (três) dias, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- c) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 37, “caput”, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei n. 8.666/93;
- d) Manter, durante o período de vigência do ajuste, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório;

e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

f) Recebidos os serviços e, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações, proceder-se-á a sua substituição imediata;

g) Permitir o acesso e a permanência servidores, colaboradores e outras pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, para fins de fiscalização e acompanhamento de eventuais ocorrências;

Parágrafo Único - São obrigações da CONTRATADA, independente de transcrição, aquelas contidas no Capítulo 8 do TR da SEMAD e Capítulo 13.1 do TR do IPREJI.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela gestora do contrato: Maísa Nyanne Souza Setúbal de Araújo e pela fiscal do contrato Roseli de Fátima Vieira de Souza, nomeados pela Portaria n. 132/FPS/PMJP/2023.

9.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993 e a Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei n. 10.520/02 e na Lei Federal n. 8.666/93:

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega/execução, limitado a incidência de 15 (quinze) dias;

b) 0,5% sobre o valor do produto, na hipótese de atraso por período superior ao da alínea "a";

c) 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único - Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o Capítulo 16 do TR, independentemente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover à rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/02 e na Lei n. 8.666/1993, no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990) e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **05 (cinco) laudas** sem erros e emendas, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 24 de novembro de 2023.

**CONTRATANTE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI**
CNPJ/MF N. 21.407.711/0001-55
SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CÂNDIDO
Presidente

CONTRATADA - G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA
CNPJ N. 32.732.355/0001-61
GLÓRIA MENDES ALEXANDRE
Representante Legal

ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO
Procurador Geral do Município -Interino
Decreto n. 3078/GAB/PMJP/2023



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	n. 007/IPREJI/PGM/2023	24/11/2023

ID: 464280	Processo	Documento
CRC: DA2E0EC6		
Processo: 4-14816/2023		
Usuário: ANDRESSA DA SILVA PEREIRA		
Criação: 24/11/2023 10:40:44	Finalização: 24/11/2023 10:44:23	

MD5: EEA5F6F221650D8B1D5D69E57455A007
SHA256: 6E1C930B60DB4DDA1C6614F99276C4138223E93636D168F514F03E626ABF6183

Súmula/Objeto:
Contrato n. 007/IPREJI/PGM/2023

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ	24/11/2023 10:40:44
---	---------------------

ASSUNTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	24/11/2023 10:40:44
--------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ARMANDO REIGOTA FERREIRA FILHO	Procurador Geral do Município - Interino	24/11/2023 10:52:21
--------------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

SIRLENE MUNIZ FERREIRA E CANDIDO	PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	24/11/2023 11:10:08
----------------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

GLORIA MENDES ALEXANDRE	REPRESENTANTE DA EMPRESA	24/11/2023 18:09:25
-------------------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 464280 e o CRC DA2E0EC6.